PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0227/2023

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI e a empresa INSTITUTO REALIZE LTDA, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marco Parente, N°. 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa INSTITUTO REALIZE LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 34.956.288/0001-94, com sede na Rua Antônio de Castro Franco, nº 1880, EDIF LISIEUX SALA 212, Bairro Fátima, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato por seu representante legal o senhor Kleiton Lira de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 306.993-5 – SSP-PI, CPF: 043.097.033-13, Residente e domiciliado a Rua Motorista Chicão, nº 3030, Bairro Planalto Ininga, cidade de Teresina, estado do Piauí, doravante denominada Contratada, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.0. – O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de consultoria e assessoria especializada para elaboração de projeto pedagógico e educacional e execução de formação continuada para professores, coordenadores, gestores, alfabetizadores/tutores da educação do ensino infantil e ensino fundamental para a rede municipal de ensino de Cristino Castro – PI, conforme diretrizes da BNCC, regulamentos, portarias, Leis e demais documentos instituídos pelo Ministério da Educação – MEC e pelo Conselho Nacional de Educação.

1.1. Dentre os serviços a serem executados estão:

a) Elaboração de projeto pedagógico e educacional e execução de formação continuada para professores, coordenadores, gestores, alfabetizadores/tutores da educação do ensino infantil e ensino fundamental para a rede municipal de ensino de Cristino Castro – PI

b) Intensificar o desenvolvimento das habilidades e competências tendo como fundamento a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com o objetivo de proporcionar o aperfeiçoamento do saber aos Professores, Diretores, Coordenadores pedagógicos e Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria de Educação, inovação de sua prática assegurando uma ação efetiva na promoção de aprendizagens significativas.

c) Contribuir para o desenvolvimento profissional de todos os servidores do magistério da rede pública municipal;

d) Valorizar o saber e a experiência dos Professores, Diretores, Coordenadores pedagógicos e Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria de Educação, integrando teoria e prática;

e) Conscientizar os profissionais da necessidade dos pressupostos teóricos para a sua prática;

f) Atualizar os profissionais em relação às demandas de hoje;

g) Proporcionar momentos de trocas de experiências através das oficinas;

h) Produzir metodologias alternativas que contribuam nos processos de ensino e de aprendizagem;

i) Viabilizar o debate sobre o papel do planejamento e da avaliação nos resultados das aprendizagens;

j) Estimular os profissionais do magistério a se apropriarem e produzirem metodologias para trabalharem a sustentabilidade na escola e na comunidade;

k) Incentivar os trabalhos de interdisciplinaridade e contextualização frente ao Referencial Curricular;

l) Conscientizar os profissionais do Magistério do papel da escola frente às políticas do Meio Ambiente;

m) Proporcionar um aprofundamento sobre a Educação do Campo e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

n) Etc

CLÁUSULA SEGUNDA
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.0 – A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 13, incisos VI e Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO, DA FORMA E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E DA EQUIPE PROFISSIONAL.

3.0 – O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade Nº 007/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n.º 014/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

3.1 – Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte contratante, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela contratada, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para elaboração das peças contábeis.

3.2 – Os trabalhos a serem contratados compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe o Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes:

a. Realizar a jornada pedagógico para a redes de ensino do municipio;

b. Elaborar cronograma de execução do Plano de trabalho com todas as etapas previamente estabelecidas;

c. Realizar reunião técnica com representantes dos segmentos envolvidos no desenvolvimento do plano;

d. Realizar formações pedagógicas com a equipe técnica das Secretaria Municipal de Educação e gestores escolares;

e. Realizar oficinas didáticas para sensibilização/ capacitação, visando a execução do plano.

f. Identificar as maiores dificuldades apresentadas;

g. Avaliar sistematicamente metas e ações do Plano, tendo como referência a análise crítica dos indicadores de aprendizagem para direcionar o replanejamento;

h. Apresentar os resultados finais de execução do plano de trabalho;

i. Assegurar a boa qualidade dos serviços;

j. Etc.

3.3 – Utilização de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes;

3.4 – Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, com base em documentos e informações fornecidas pela Contratante. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratante no que tange a sua idoneidade.

3.5 – Para atender os objetivos dos serviços contratados e assegurar que todas as necessidades do contratante estarão devidamente cobertas, além de evitar grandes interferências na rotina do munícipio, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação geral do responsável pela empresa, com a participação efetiva dos seus funcionários que compõem a empresa, bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda sugerida.

3.6 – A contratada responsabilizara-se por sua Equipe Técnica, privilegiando a experiência em capacitação educacional e congêneres, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

3.7 – A contratada deverá ter Equipe Técnica com formação superior, devidamente registrados nos Conselho Regional de classe (conforme o caso), sendo que tais profissionais deverão possuir comprovada experiência;

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.0 – O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Dar condições para a CONTRATADA executar os serviços pretendidos, subsidiando-a de informações e esclarecimentos que seja necessário para executar o serviço;

II. Realizar o pagamento pelos serviços realizados na forma convencionada;

III. Fiscalizar e gerenciar o contrato;

IV. Comunicar à CONTRATADA, formalmente, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

V. Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no edital.

VI. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

VII. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

VIII. Disponibilizar as documentações requeridas pela contratada sempre que requisitar.

IX. Indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junto a CONTRATADA, cujo mesmo anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

X. Supervisionar a execução das capacitações mantendo o acompanhamento, o monitoramento, o controle, a fiscalização e a avaliação da execução do Plano de Implementação, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

XI. Analisar e aprovar as propostas de Planos de Implementação apresentados pela licitante;

XII. Fornecer dados, informações e orientações às equipes técnicas da licitante para o bom desenvolvimento e consecução dos objetivos nele explicitados;

XIII. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, transferindo a responsabilidade pela execução do mesmo, no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XIV. Orientar a correta divulgação dos eventos e capacitações;

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.0 – A CONTRATADA obriga-se a:

I. Satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições ora estabelecidas;

II. Prestar os serviços contratados na sede da CONTRATANTE, e nos locais de trabalho onde a CONTRATANTE definir como mais apropriado, conforme o caso;

III. Recrutar pessoal habilitado e experiente, fornecendo à solicitação da CONTRATANTE relação nominal dos profissionais diretamente envolvidos na execução do contrato;

IV. Prestar os serviços contratados por meio de pessoas idôneas, assumindo a responsabilidade por danos ou falhas que venham estas cometer no desempenho de suas atividades, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente ou indesejada, justificando devidamente;

V. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se propõe a atender prontamente;

VI. Reservar sigilo sobre a documentação manuseada, sob pena de rescisão do contrato e sem prejuízo das penalidades legais;

VII. Os técnicos de nível superior e médio que se encarregarão de desenvolver as atividades/produtos, disponibilizados pela CONTRATADA, serão comprovadamente registrados

como profissionais regulares e estarão em dia com suas obrigações junto ao Conselho de suas respectivas categorias sob pena de substituição e sanção de advertência à CONTRATADA;

VIII. A CONTRATADA proverá transporte para locomoção e viagem de seu pessoal em serviço, bem como máquinas e equipamentos, espaço físico, materiais e meios outros necessários à plena execução do contrato;

IX. A CONTRATADA utilizará seus próprios computadores, incluindo os "softwares" e licenças necessárias, e periféricos, como impressora, "scanner", gravador e leitora de CD/DVD Rom e leitora de USB apropriados para o processamento dos dados coletados e a elaboração de relatórios;

X. Emitir relatórios das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados, entregues juntamente com a nota fiscal;

XI. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

XII. Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

XIII. Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

XV. Assumir a responsabilidade técnica dos serviços, acompanhar a mesma e fornecer todos os materiais necessários para execução do referido serviço, como também contratar mão-de-obra para execução do mesmo, assumir todos os encargos sociais e tributos.

XVI. Disponibilização de equipe de pessoal multidisciplinar para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor para a execução das ações do contrato;

XVII. Executar, com rigorosa observância o objeto, aprovado e das normas expedidas pela Secretaria de Educação, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;

XVIII. Encaminhar a Secretaria de Educação os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como o registro por fotos do evento/cursos para constarem na prestação de contas;

XIX. Garantir a frequência mínima obrigatória dos cursistas;

XX. Efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações de qualificação;

XXI. Comprovar junto a Secretaria de Educação o cumprimento da frequência mínima;

XXII. Fornecer a Secretaria de Educação sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao andamento das atividades;

XXIII. Manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos a execução;

XXIV. Elaboração do material didático utilizado nos cursos de formação continuada e qualificação profissional.

XXV. Convocação, seleção, treinamento dos profissionais responsáveis pela execução dos cursos;

XXVI. Fornecimento de todo material necessário para realização da jornada pedagógica Qualificação Profissional objeto deste projeto;

XXVII. Escalar pessoal de apoio que deverá ter nível de escolaridade mínimo de Graduação nas áreas que compõem o objeto desta licitação e/ou áreas afins;

XXVIII. Organização das providências atinentes ao transporte de pessoal e do material a ser utilizado por ocasião dos cursos;

XXIX. Apresentação de cronograma das atividades desenvolvidas e relativas à estrutura e à organização dos cursos, palestras e oficinas;

XXX. Outras obrigações que vierem a ser definidas em atos normativos competentes;

XXXI. Observar o Termo de Referência.

5.1 – Informar de imediato à Prefeitura e por escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da realização dos serviços;

5.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.3 – Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será obrigada a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA
DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E SEGUROS

6.0 – Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos, taxas e seguros que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, e ainda, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao atendimento do objeto da contratação

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

7.0 – O contrato terá duração 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei 8.666/93 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.0 – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FUNDEB, QSE, dotação orçamentária 020200 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 05.122.0005.2049.0000 Programa de Capacitação de Recursos Humanos, 04.122.0005.2048.0000 - Realização de Treinamento e Seminário de Servidores, 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,

12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA
DO VALOR

9.0 – Os preços para a execução do objeto deste Contrato, são os apresentados na Proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante, os quais totalizam o valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), mediante transferência em conta corrente, fornecida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.0 – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DO PAGAMENTO

11.0 – A Prefeitura, efetuará o pagamento à contratada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na forma de crédito em conta da Contratada, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Prefeitura até o último dia útil do mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura;

11.1 – A fatura deverá conter todos os serviços adquiridos;

11.2 – Eventuais diferenças, relativas aos serviços serão acertadas na fatura correspondente;

11.3 – A falta de pagamento não isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços;

11.4 – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

11.5 – Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

11.6 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.7 – O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUDA
DAS PENALIDADES

12.0 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.1 – Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

d) Declaração de inidoneidade.

12.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) Apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) Não mantiver a proposta;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

12.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DOS CASOS DE RESCISÃO

12.0 – O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

12.1 – Serão motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

12.1.1 – O descumprimento, pelo(a) Contratado(a), de quaisquer obrigações / responsabilidades previstas neste Contrato;

12.1.2 – A segunda aplicação de penalidade de advertência, acumulada com a de multa;

12.1.3 – A transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

14.0 – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DOS CASOS OMISSOS

15.0 – Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.1 – Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

16.2 – É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

16.3 – Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto a ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos (no município e por parte deste), sem prejuízos de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se a equipe, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

16.4 – Ficam os contratados obrigados a assessorar o município, na defesa de seus interesses, direitos e pretensões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

17.0 – Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cristino Castro - PI, onde funciona a Comarca deste Município.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual

Cristino Castro – PI, 01 de março de 2023.

KLEITON LIRA DE OLIVEIRA:04309703313
Assinado de forma digital por KLEITON LIRA DE OLIVEIRA:04309703313
Dados: 2023.03.01 17:00:30 -03'00'

Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
Prefeito Municipal
Contratante

Kleiton Lira de Oliveira
CPF: 043.097.033-13
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1ª João Pedro Campos Soares.
CPF: 066.110.823-60.

2ª Raquel Aparecida Borges
CPF: 035.863.743-05

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

PREF NUNES CRI
Fls
Pags

EXTRATO CONTRATO Nº 0227/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023.
OBJETO: Contratação dos serviços de consultoria e assessoria especializada para elaboração de projeto pedagógico e educacional e execução de formação continuada para professores, coordenadores, gestores, alfabetizadores/tutores da educação do ensino infantil e ensino fundamental para a rede municipal de ensino de Cristino Castro – PI, conforme diretrizes da BNCC, regulamentos, portarias, Leis e demais documentos instituídos pelo Ministério da Educação – MEC e pelo Conselho Nacional de Educação.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO: INSTITUTO REALIZE LTDA, CNPJ: N° 34.956.288/0001-94.
VALOR: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Art. 13, incisos VI, Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FUNDEB, QSE, dotação orçamentária 020200 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 05.122.0005.2049.0000 Programa de Capacitação de Recursos Humanos, 04.122.0005.2048.0000 - Realização de Treinamento e Seminário de Servidores, 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Kleiton Lira de Oliveira pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2023.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal